



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO



MENSAGEM 24/91 - E

Senhor Presidente; Senhores Vereadores;

Temos a honra de encaminhar, para apreciação e deliberação desse Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a manter e movimentar conta de depósitos na Cooperativa de Crédito Rural Agudo Ltda, bem como a firmar convênios para arrecadação de tributos municipais e pagamento de pessoal.

A providência se justifica ante o contido no artigo 164, parágrafo 3º, da Constituição Federal, que exige sejam os dinheiros públicos depositados em banco oficial, salvo, no caso de municípios, se houver lei que autorize. Eis, para mais fácil compreensão, transcrita o dispositivo da Lei Maior:

"As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no Banco central; as dos Estados, do Distrito Federal, dos municípios e dos órgãos ou entidades do poder público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, **ressalvados os casos previstos em Lei**".

No mesmo sentido a Constituição Estadual que, em seu artigo 147, estabelece:

"As disponibilidades de caixa do Estado, dos Municípios e das entidades da Administração indireta serão depositadas em instituições financeiras oficiais do Estado, **ressalvados os casos previstos em Lei**".

Muito embora haja intenção de parte do Executivo Municipal em prestigiar a cooperativa de crédito, entidade voltada exclusivamente aos interesses de nossa comunidade, somos atualmente impelidos a depositar os recursos da municipalidade em bancos oficiais uma vez que inexiste lei municipal autorizativa para movimentação de disponibilidades em outras instituições financeiras.

A Cooperativa de Crédito, como já referida, é instituição financeira comprometida unicamente com o público local, e que tem como dono produtores rurais aqui estabelecidos.

Quanto aos itens solidez e segurança, ressaltamos que a COOPERURAL integra uma estrutura maior, organizada verticalmente a nível de estado, representada pelo Sistema Integrado de Crédito Rural Cooperativo do Rio Grande do Sul - SICREDI-RS.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

.....

É filiada à Cooperativa Central de Crédito Rural do Rio Grande do Sul LTDA - COCECRER-RS, órgão de cúpula do SICREDI-RS, com sede em Porto Alegre-RS, a quem igualmente se subordina no respeitante às suas operações e serviços.

Além da COOPERURAL-RS, a COCECRER-RS congrega 60 (sessenta) outras Cooperativas de Crédito Rural no estado. Os dirigentes da Central são aprovados pelo Banco Central do Brasil, que lhes exige competência e conduta ilibada, como se administradores de banco fossem.

No que pertine especificamente à guarda e proteção dos valores recebidos, o Banco Central exige mantenha a cooperativa dispositivos de zelo específicos, constantes de vigilância ostensiva, sistema de alarme e outros ordenados pela autoridade policial.

Adicione-se a isso o fato de cooperativa de crédito ser instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos precisos termos da Lei nº 4.595, de 31.12.64:

"Art. 17 - Consideram-se instituições financeiras, para efeitos da legislação em vigor, as pessoas jurídicas públicas ou privadas, que tenham como atividade principal ou acessória a coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira..."

Parágrafo Único - ...

Art. 18 - As instituições financeiras somente poderão funcionar no País mediante prévia autorização do Banco Central do Brasil ou decreto do Poder Executivo, quando forem estrangeiras.

Parágrafo 1º - Além dos estabelecimentos bancários oficiais ou privados, das sociedades de crédito, financiamento e investimento, das caixas econômicas e das COOPERATIVAS DE CRÉDITO ou a seção de crédito das cooperativas que as tenham, também as subordinam às disposições e disciplina desta Lei...

Parágrafo 2º - ...

Parágrafo 3º - Dependerão de prévia autorização do Banco Central do Brasil as campanhas destinadas à coleta de recursos públicos..."

Como instituição financeira que é, pode, pois, receber depósitos movimentáveis por cheques e ordens. Alias, é o que prescreve o Manual de Normas e Instruções do Banco Central do Brasil (MNI):



.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

.....

"MNI 17.8.1.3 - Para efeito deste título, as operações das cooperativas de crédito são agrupadas da seguinte forma:

- a) **passivas** - assim entendidas aquelas em que as cooperativas de crédito atuam na captação de recursos para atender às suas diversas funções:
- depósitos à vista;
- ...

MNI 17.9.4.2 - As contas de depósitos à vista são livremente movimentáveis por meio de ordem ou de cheques".

Assim, no relacionamento negocial com seus associados e outras entidades, a cooperativa de crédito pode captar depósitos à vista, em conta corrente, movimentáveis por cheques ou ordens, como fazem os bancos.

A circulabilidade dos cheques emitidos pelos correntistas contra suas contas na cooperativa de crédito é assegurada pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, em convênio com o Banco do Brasil S.A., segundo autorização contida na Circular nº 1.626, de 26.03.90, do Banco Central do Brasil.

Também é-lhe permitido captar depósitos a prazo e prestar serviços diversos (receber pagamentos de tributos municipais entre outros), conforme dispõe o mesmo Manual de Normas e Instruções.

Integram ainda as cooperativas de crédito rural o Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), como órgãos auxiliares, a exemplo de bancos privados, bancos estaduais e caixas econômicas, segundo disposições da Lei nº 4.829, de 05.11.65.

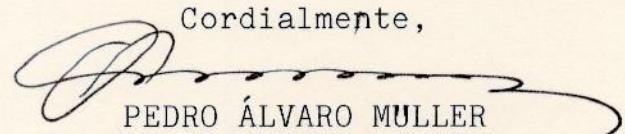
Contando hoje com um patrimônio líquido aproximado a 2,5 bilhões de cruzeiros, segundo balancete consolidado do mês de maio último, as cooperativas de crédito são instituições que se revestem de plena liquidez para suas captações.

Essa Câmara de Vereadores, se assim quiser, poderá regular por decreto legislativo as suas relações negociais e de serviço com a COOPERURAL.

Ao apresentar este projeto de lei à alta consideração desse Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, renovo meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Agudo, 14 de agosto de 1991.



Cordialmente,

PEDRO ÁLVARO MÜLLER



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI 24/91-E

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A MANTER CONTA CORRENTE DE DEPÓSITO NA COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL AGUDO LTDA - COOPERURAL, COM ELA FIRMAR CONVÊNIOS, E DÁ OUTRAS PRO_VIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, no uso das atribuições que lhe confere a LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

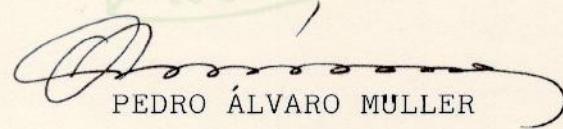
FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir e movimentar conta corrente de depósitos à vista e a prazo na Cooperativa de Crédito Rural Agudo Ltda - COOPERURAL vinculada ao Sistema Integrado de Crédito Rural Cooperativo do Rio Grande do Sul, filiada à COCECRER - RS, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, conforme autorização de Funcionamento nº 358, de 03/03/70, bem como com ela celebrar convênio para arrecadação de tributos municipais e pagamento de pessoal.

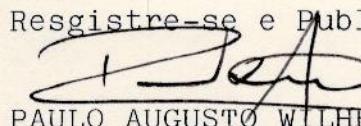
Parágrafo Único - As dotações orçamentárias pertencentes à Câmara de Vereadores poderão ser depositadas em seu nome, em conta especial, para movimentação na forma de seu Regimento Interno.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AGUDO-RS, 14 de agosto de 1991; 134º da Colonização e 32º da Emancipação.


1
PEDRO ÁLVARO MULLER

Resgiste-se e Publique-se


PAULO AUGUSTO WILHELM
Sec. de Administração.

